

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-026FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20230866

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato nº 20230866 de até 25%, referente Processo Administrativo nº 046/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-076PMT, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, a empresa **A R S LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.801/0001-73, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Assim sendo, conforme se denota nos autos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhou via Ofício nº 785/2023, com data de 21 de novembro de 2023, para a Comissão de Licitação, solicitando o Termo Aditivo de Quantitativos ao contrato nº 20230866 anexo a seguinte documentação:

- Cópia do Contrato nº 20230866; Certidões Atualizadas; planilhas de demonstrativos de aditivo de quantitativo. (fls. 3.104 a 3.141).

A Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivo do contrato nº 20230866 através do **Parecer** Jurídico (fls. 3.142 a 3.144) com fundamentação legal no Art. 65, I, b, § I, da Lei nº 8.666/93:

“Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos estes fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993”.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno demonstra com clareza os quantitativos de 25% concedidos aos itens, conforme abaixo demonstrado na planilha, vejamos:

➤ **CONTRATO Nº 20230866 - A R S LIMA LTDA**

ITEM	PORCENTAGEM ACRESCIDA	QUANTIDADE ACRESCIDA	QUANTIDADE FINAL
CEBOLA BRANCA DE CABEÇA in Natura	25%	12,5	62
BANANA DA TERRA IN NATURA	25%	25	125
BANANA PRATA IN NATURA	25%	12,5	62
CANELA EM RAMA - 100 GRAMAS	25%	2,5	12
CANELA EM PÓ 100 GRAMAS	25%	2,50	12
MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	25%	37,5	187
MELÃO AMARELO IN NATURA	25%	25	125
MACÃ NACIONAL IN NATURA	25%	50	250
PEITO DE FRANGO SEM OSSO	25%	12,5	62
MAMÃO TIPO PAPAIA	25%	12	62
CENOURA IN NATURA	25%	12	62
EXTRATO DE TOMATE 1 KG TETRA PACK	25%	2	12
FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM TEMPEIRO	25%	37	187
LARANJA NACIONAL IN NATURA	25%	12	62
ARROZ BRANCO PCT 5KG	25%	12	62
MACARRÃO ESPAGUETE 500G	25%	12	62
MACARRÃO PENNE/PADRE NOSSO - 500 GRAMAS	25%	12	62
SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI PRONTO PARA BEBER 1L	25%	12	62
SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ PRONTO PARA BEBER 1L	25%	12	62
SUCO ARTIFICIAL EM PÓ	25%	12	62
FRANGO COM OSSO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADA.	25%	12	62
LEITE EM PO INTEGRAL EMBALAGEM COM 400G	25%	12	62

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos

aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato nº 20230866 de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-026FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 27 de novembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou ao Processo Administrativo n° 046/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-026FMS, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao contrato n° 20230866 de até 25%, tendo por objeto a “Eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 27 de novembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021